

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.705/93

Obriga a construção de proteção aos usuários de Ônibus em pontos da linha coletiva urbana.

Autor Vereador: SÉRGIO JORGE

ALVES.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria de Transportes a partir da data da aprovação dessa Lei, a colocar em todos os novos pontos de linha do transporte coletivo urbano, a colocação de abrigos de proteção aos usuários.

Art. 2º Em locais periféricos, os abrigos deverão ter ao lado um Programa de Arborização, considerando que possam filtrar um pouco a insolação direta do concreto, pois em dias de forte calor, as temperaturas ficam muito altas embaixo dos abrigos.

Art. 3º Nos atuais abrigos já existentes na cidade, a Secretaria de Transporte deverá providenciar iluminação interna para garantia de melhor segurança aos usuários no período noturno.

Art. 4º Os pontos existentes atualmente sem abrigo, também, deverão receber tais melhorias com a Secretaria tendo a responsabilidade direta, sem para tanto, provocar aumento tarifário, como forma de explicação visando a garantia de tal benefício, sob pena de participação popular na observação da planilha de aumento tarifário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
09 de julho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em
Jornal:

10/07/93

"Folha da Região"

Neide

SECAD/DSG.

ADILSON APARECIDO DIAS
Vice-Prefeito em exercício